

na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de maio de 2021.

## UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0028257-31.2020.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 34ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Adilson Aparecido Rodrigues Cruz, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Ana Pereira Santos (CPF. 318.776.458-42), que o mandado monitório, expedido nos autos da ação Monitória, ajuizada por Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, converteu-se em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial da quantia de R\$ 150.963,55 (junho de 2020). Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.  
PROC. 0074661-14.2018.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 32ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriela Fragoso Calasso Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhes move BANCO DO BRASIL S.A. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 15(quinze) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de abril de 2021.

Executada: LUCIANA UGADIN  
CPF: 157.463.168-30CNPJ  
Execução nº: 0074661-14.2018.8.26.0100  
Classe Assunto: Cumprimento de sentença - Contratos Bancários  
Valor da Dívida: R\$ 278.094,61

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 14/05/21

AGC - Pollus

EDITAL (ARTIGO 36, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., POLI SERVICE LTDA., MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., IC SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., IC SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA., e IC SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA. (GRUPO POLLUS), DESTINADO À CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PROCESSO Nº 1047593-38.2019.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei etc.

CONVOCA os credores e interessados para a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 08/06/2021 (1ª convocação), às 14h00 horas, e 18/06/2021 (2ª convocação), às 14h00 horas, em ambiente virtual, referente à Recuperação Judicial nº 1047593-38.2019.8.26.0100 de POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., POLI SERVICE LTDA., MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., IC SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., IC SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA., e IC SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA. (GRUPO POLLUS). A assembleia será presidida pelo representante legal da Administradora Judicial e terá como ordem do dia a deliberação acerca do plano de recuperação judicial apresentado pela POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., POLI SERVICE LTDA., MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., IC SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., IC SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA. e IC SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA. (GRUPO POLLUS) às fls. 4.112/4.193 dos autos, da eventual constituição do Comitê de Credores, caso haja manifestação expressa de credores nesse sentido, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos dispostos no art. 35, I, alíneas a, b, f e g da Lei 11.101/2005. Os credores poderão solicitar à Administradora Judicial, por intermédio do e-mail grupopollus@brasiltrustee.com.br, cópia do

Plano de Recuperação Judicial apresentado. Os procuradores dos credores constituídos deverão encaminhar para o endereço eletrônico grupopollus@brasiltrustee.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato assemblear, conforme preceitua o artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005, o endereço de e-mail que desejam cadastrar para recebimento da chave de acesso ao conclave (sendo somente um por credor), conjuntamente com o instrumento mandatário de poderes para tal ato ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, bem como apontar, especificamente, o nome e telefone do(a) procurador(a) do(a) credor(a) que participará da Assembleia. Caso o próprio credor (pessoa física) deseje participar do Conclave, sem representação por meio de patrono, este deverá encaminhar um e-mail à Administração Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, com seus documentos pessoais. Ademais, em se tratando de pessoa jurídica credora, o sócio que a representa deverá encaminhar os atos constitutivos correspondentes, também com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Assembleia. Ato contínuo, os credores habilitados para a Assembleia receberão da Administradora Judicial, no e-mail cadastrado, um manual com todo o procedimento que deverá ser observado para ingresso e participação do Conclave. Na supramencionada resposta haverá também um link para acesso ao ambiente virtual em que acontecerá a Assembleia. Portanto, torna-se importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de e-mail (principal e spam), visto que somente com o link será possível ter acesso à AGC. Para entrar na sala da Assembleia, o credor/representante deverá seguir as diretrizes previstas no manual de instruções encaminhado por e-mail, de maneira que, após o seu ingresso, a Administradora Judicial fará o credenciamento dos credores, realizando testes de vídeo e áudio de cada participante, sendo necessário que cada credor/representante tenha em mãos um documento com foto, que deverá ser apresentado à Administradora Judicial. Dessa forma, consigna-se a importância de os credores adentrarem ao ambiente virtual com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência. Importante frisar que o credenciamento dos credores terá início às 09h00min, com término às 13h00min, no dia da Assembleia. Ademais, ressalta-se que, para uma melhor orientação, ou em casos de dúvidas e problemas técnicos, os credores poderão contatar a Administradora Judicial no e-mail grupopollus@brasiltrustee.com.br ou pelos telefones (11) 3258-7363 / (11) 94205-1298. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Eu, Escrevente Técnico Judiciário que digitei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP, aos 11 de maio de 2021.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Luiz Felipe Cardoso Silveira Netto Casabona, REQUERIDA POR Marcial Barreto Casabona E Clarissa Cardoso Silveira Netto Casabona - PROCESSO Nº 1121307-02.2017.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RICARDO CUNHA DE PAULA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/08/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO Luiz Felipe Cardoso Silveira Netto Casabona, brasileiro, solteiro, estudante, RG 531829455, CPF 348.350.128-28, com endereço à Rua Jesuíno Arruda, 701, apto 111, Itaim Bibi, CEP

04532-082, São Paulo - SP, nascido em 02/01/1997, filho de Marcial Barreto Casabona e Clarissa Cardoso Silveira Netto Casabona, portador de retardo mental leve (CID-F70 10) e transtorno global do desenvolvimento (CID-F84.0 10), afetando todos os atos da vida civil

relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curadores Marcial Barreto Casabona, advogado, RG 3.454.479-3, CPF 039.518.808-30, nascido em 02/07/1946, com endereço na Rua Jesuíno Arruda 701, apto 111, Itaim Bibi, CEP 04532-082, São Paulo SP e e Clarissa Cardoso Silveira Netto Casabona, brasileira, divorciada, Funcionária Pública Civil, RG 132048395, CPF 038.015.168-57, com endereço à Rua Pedroso Alverenga, 313, Apt 34, Itaim Bibi, CEP 04531-927, São Paulo SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo - SP, aos 08 de abril de 2021

### 11ª Vara da Família e Sucessões

Processo nº: 1089003-42.2020.8.26.0100

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição parcial de Gemma Galgani da Rocha Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 01.593.798-0, inscrita no CPF/MF sob nº 008.416.507-30, natural do Rio Grande do Sul, filha de Francisco Mariano da Rocha e Iriema Borges Pires da Rocha, declarando-a, em virtude de padecer de demência vascular, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n. 13.146/2015 c/c artigo 1.782 do Código Civil).

Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio Alfredo Lopes Ferreira Neto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 488288, inscrito no CPF/MF sob nº 917.827.327-72, para exercer a função de Curador.

Dispensar a caução, em razão da presumida idoneidade, não havendo nos autos alegação hábil a afasta-la. Diante da existência de considerável receita em nome da requerida e a despeito do saldo deficitário (suas despesas superam as receitas), determino a prestação de contas pelo Curador, de forma anual, em autos apartados (art. 553, do CPC), desde a concessão da curatela provisória (fl. 30), inclusive em atenção ao disposto no art. 84, § 4º, da lei n. 13.146/2015.

Esclareço à interessada Andrea que a questão acerca da administração das receitas do cônjuge da interdita não será apreciada por este Juízo, ao qual cabe tão somente a verificação da gestão dos recursos e patrimônio da curatelada Gemma.